



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 783.676 - RS (2015/0242288-2)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : A A B
ADVOGADO : ADRIANO ALFREDO BELLAVER - RS085714
AGRAVADO : M R B
ADVOGADOS : VOLMAR LOCATELLI - RS025400
VITAL MARIA BELLINI E OUTRO(S) - RS025152

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. ART. 1.021 DO CPC/2015. IMPOSSIBILIDADE.

1. É incabível Agravo Interno contra decisão colegiada, à luz do art. 1.021 do CPC/2015 ("Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal").
2. Agravo Interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça: "A Corte Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Felix Fischer, Nancy Andrichi, Humberto Martins e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão e João Otávio de Noronha."

Brasília, 07 de dezembro de 2016(data do julgamento)..

MINISTRA LAURITA VAZ
Presidente

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 783.676 - RS (2015/0242288-2)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : A A B
ADVOGADO : ADRIANO ALFREDO BELLAVER - RS085714
AGRAVADO : M R B
ADVOGADOS : VOLMAR LOCATELLI - RS025400
VITAL MARIA BELLINI E OUTRO(S) - RS025152

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):

Trata-se de Agravo Interno contra decisão que rejeitou os Embargos de Declaração.

A parte agravante reitera sua inconformidade recursal no sentido da existência de divergência jurisprudencial.

Pugna pela reconsideração da decisão agravada ou pelo provimento, pelo colegiado, do Agravo Interno.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 783.676 - RS (2015/0242288-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):

É incabível Agravo Interno contra decisão colegiada, à luz do art. 1.021 do CPC/2015 ("Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal").

Por tudo isso, **não conheço do Agravo Interno.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2015/0242288-2 **AgInt nos EDcl no AgRg nos**
PROCESSO ELETRÔNICO EAREsp 783.676 /
RS

Números Origem: 00758018720158217000 01011200216962 1002772010 1011200216962 11200216962
70061799607 70062855945 70063904239 70064639891

EM MESA

JULGADO: 07/12/2016
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : A A B
ADVOGADO : ADRIANO ALFREDO BELLAVER - RS085714
EMBARGADO : M R B
ADVOGADOS : VOLMAR LOCATELLI - RS025400
VITAL MARIA BELLINI E OUTRO(S) - RS025152

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - Casamento - Dissolução

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : A A B
ADVOGADO : ADRIANO ALFREDO BELLAVER - RS085714
AGRAVADO : M R B
ADVOGADOS : VOLMAR LOCATELLI - RS025400
VITAL MARIA BELLINI E OUTRO(S) - RS025152

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Felix Fischer, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão e João Otávio de Noronha.